CONTRATO DE AQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS N.° 20150101-14

REFERÊNCIA: SERVIÇOS EMERGENCIAIS – CONTRATÁÇÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 150, DA LEI MUNICIPAL N.° 78/2009

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO LAURENTINO, no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 01.944.247/0001-29, com sede administrativa na Cidade de Pedro Laurentino Rua Augustinho Eneas de Carvalho s/n Centro (CEP 64.728.000), representado neste ato por sua Secretária, Sra. **Cácia Rodrigues de Oliveira,** CPF: **852.655.273-20**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Pedro Laurentino, na Rua Maria Beronisia de Sousa, s/n – Centro, designado de **CONTRATANTE** e **Odílio Sousa da Mata,** brasileiro, Solteiro, CPF: **036.265.063-20,** Residente e domiciliada na Rua Projetada, N° s/n, Bairro Centro, Campo Alegre do Fidalgo-PI, neste ato designada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, em face das disposições reguladas pela legislação vigente e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, têm entre si, baseados nos princípios da ***"lex inter partes"*** e ***"pacta sunt servanda"***, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação possui como objeto a prestação de serviços como **Técnico em Prótese Dentária**, em caráter temporário, emergencial e excepcional, por conta da necessidade da Secretaria Municipal de saúde desta Prefeitura Municipal para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA prestará os serviços avençados sob ordem direta da Secretaria Municipal de saúde, órgão desconcentrado do CONTRATANTE, em carga horária determinada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE deverá fornecer todos os meios para a efetiva prestação dos serviços avençados neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE, pelos serviços prestados, ora avençados, obriga-se a efetuar a contraprestação na soma global de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em 12 (Doze) parcelas iguais de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) cada, podendo ser reajustado mediante aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE promoverá, quando do pagamento da verba descrita no caput da cláusula, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviço, a retenção na fonte os descontos legais e entregando a CONTRATADA seu saldo.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Elemento de despesa: 34903600. Classificação funcional: Categoria econômica: Despesa corrente.

CLÁUSULA SEXTA: O contrato em apreço tem vigência por 04 (Quatro) meses, a partir da data de seu firmamento, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja descumprimento de suas cláusulas, através de comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser rescindido o contrato de modo antecipado, unilateralmente, a crivo do interesse público, o que, desde já, declara a CONTRATADA, conhecer os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento é formalizado em decorrência das disposições legais insertas no art. 37, IX, da CRFB, bem como no art. 150, da Lei Municipal n.º 78/2009.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, além da Legislação vigente;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

D) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio de São João do Piauí – Piauí, em cujo foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Pedro Laurentino (PI), 01 de janeiro de 2015.

CONTRAENTES	
Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE	**Odílio Sousa da Mata** CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Floriana do Nascimento
Nome:
CPF n.º 049.086.483-01

Mairiq de Leandro Viana de Sousa
Nome:
CPF n.º 470.496.423-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS N.° 20150101-14

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Laurentino – CNPJ 01.944.247/0001-29
CONTRATADO: Odilio Sousa da Mata - CPF: 031.827.303-96
OBJETO: Contratação temporária de serviços.
BASE LEGAL: art. 37, IX, da CRFB, bem como no art. 150, da Lei Municipal n.° 78/2009
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00(Trinta Mil Reais)
RECURSOS: FPM, ICMS e PBF. Elemento de despesa: 34903600. Despesa corrente.
DATA: 01 de janeiro de 2015.
FIM: 30 de dezembro de 2015.

Cácia Rodrigues Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde